



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 11 / 2025
ERICO TREVISAN

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 160/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Antônio Luiz Biavatti		
Endereço para correspondência: Rua Sobral, s/nº, Distrito Nova Califórnia, Porto Velho-RO		CEP: 69.830-000
CNPJ/CPF: [REDACTED] 72 [REDACTED]		Inscrição Estadual:
Fone: [REDACTED] 98 [REDACTED] - 11 [REDACTED]		e-mail: [REDACTED]@mail.com
Registro no IPAAM: 0603.3406		Processo nº: 3802/2022-42
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300990		Recibo SINAFLOR POE: 21319821
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF-5 de 517,5527 há, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 458,03 há, cujo volume a ser explorado é de 11.195,09 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Grande	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal José Ferreira França- RNP 9301 D/AM – ART Nº AM20210286425 chave ZC74Z		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal JEANDRIA DE JESUS PICANÇO - RNP 0422550388/AM – ART Nº AM20250561307 chave: w785C		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Companhia Agropecuária Tupã Ecológica	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 323.1 [REDACTED]	CAR: AM130240548025042CCC845A9912EC3D63D3F02CD
Município: Lábrea	
Localização: BR 364, km 132, Ramal Mendes Junior, Km 08, Sentido Rio Branco-Porto Velho – Lábrea/AM	
Denominação do imóvel: Fazenda Beleza	
Registro Imóvel: Certidão de Inteiro Teor - 1.686, Livro: 2-G, Fls: 052 de 01.10.1993, Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Lábrea - Amazonas	
Coordenadas geográficas de referência da UPF 5 (Datum SIRGAS 2000): -09° 43' 32.40" S e -66° 43' 40.59" W	
Área da Propriedade (ha): 5.616,28	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF 5 (ha): 517,55
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 4.492,77	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 458,03
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 2.949,6407	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,44
Volume de Madeira Autorizado (m³): 11.195,09	Ciclo de corte (Anos): 29
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 17

Manaus-AM,

17 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Felfoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 160/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3802/2022-42.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
7. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
8. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
9. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
10. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
11. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
12. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
13. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
14. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
15. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
16. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
17. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	-------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

18. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
19. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
20. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
21. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
22. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
23. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
24. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
25. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
26. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
27. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
28. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.
29. Fica proibida o corte dos indivíduos arbóreos abaixo de 60 cm de DAP da espécie *Dipteryx odorata*.
30. Fica proibido o corte dos indivíduos arbóreos abaixo de 60 cm de DAP da espécie *Handroanthus serratifolius*.
31. Fica proibido o corte dos indivíduos arbóreos abaixo de 55 cm de DAP da espécie *Cedrela odorata*.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 11 / 2025
ERICO TREVISAN

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 160/2025 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Antônio Luiz Biavatti	
Endereço para correspondência: Rua Sobral, s/nº, Distrito Nova Califórnia, Porto Velho-RO	CEP: 69.830-000
CNPJ/CPF: 000.492.770-00	Inscrição Estadual:
Fone: 98 333-1111	e-mail: [redacted]@h[redacted].com
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 3802/2022-42

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome Comum	Nome Científico	Vol (m³)	N/A
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	120,602	12
Breu	<i>Protium robustum</i>	84,968	28
Cedrinho	<i>Erismia calcaratum</i>	204,312	25
Cedro	<i>Cedrela odorata</i>	400,807	41
Cerejeira	<i>Amburana acreana</i>	181,698	34
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	1940,358	184
Garapeira	<i>Apuleia leiocarpa</i>	1800,492	207
Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	124,224	18
Maçaranduba	<i>Manilkara elata</i>	200,699	32
Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	320,160	57
Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	249,426	28
Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	200,034	36
Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	1999,919	419
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	41,687	9
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	236,666	47
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	2047,026	206
Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	1042,032	68
Total		11.195,09	1.451

Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM